



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Recebido
02/02/23
15:30
Q

Ofício nº PMSS 016/2023

Salvador do Sul, 31 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 05/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 05/2023, o qual autoriza a realização de abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foram contempladas, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

Cabe salientar que as despesas estão previstas no PPA 2022/2025 e na LDO/2023, nos seguintes Programas e Ação:

Programa: Assistência Social;

Ação: 04 – Manutenção dos Programas de Atendimento à Família, Criança, Adolescente, Jovens, Idosos e Deficientes, através de Recursos das Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Programa: Obras Urbanas e Rurais;

Ação: 11 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e do Interior.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 27/02/23
POR Unanidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Adriana Mux
SECRETÁRIO



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com a seguinte codificação e classificação:

50 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

242 – Assistência ao Portador de Deficiência

0117 – Serviço de Atendimento à Pessoa com Deficiência

2.164 – Atendimento às Pessoas com Deficiência

3.3.5.0.43.00.00 – Subvenções Sociais

R\$ 280.000,00 (recurso 662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social)

60 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

01 – SMOSMU e Órgãos Auxiliares

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0064 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

2.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação de Terceirização.

R\$ 229.000,00 (500 – recursos não vinculados de Impostos)

Total: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior:

I - o Superávit do Recurso Livre (500 – recursos não vinculados de Impostos), no valor do R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

II – Redução no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), da seguinte Dotação orçamentária:

60 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

01 – SMOSMU e Órgãos Auxiliares

15.452.0064. 2.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Total: R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 31 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 27/02/2023
POR Unanimidade
8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
André Zinck PRESIDENTE
Max SECRETÁRIO



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 05/2023

Abertura de Crédito Especial por Superávit do Recurso Livre (500 – recursos não vinculados de Impostos), no valor do R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2023 = R\$ 6.108.630,26
Saldo em 01.01.2022 = R\$ 6.686.383,87
(+) Receitas = R\$ 18.408.108,29
(-) Despesa empenhada = R\$ 18.985.861,90
Saldo em 31.12.2022 = R\$ 6.108.630,26
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2023 = R\$ 5.577.546,53
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 531.083,73**

Salvador do Sul, 31 de janeiro de 2023.


SOLANGE SCHÜTZ
Contadora CRC 081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 04/2023

Salvador do Sul, 06 de fevereiro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 05, de 31 de janeiro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

No ofício de encaminhamento (nº 016/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foram contempladas, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

Cabe salientar que as despesas estão previstas no PPA 2022/2025 e na LDO/2023, nos seguintes Programas e Ação:

Programa: Assistência Social;

Ação: 04 – Manutenção dos Programas de Atendimento à Família, Criança, Adolescente, Jovens, Idosos e Deficientes, através de Recursos das Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Programa: Obras Urbanas e Rurais;

Ação: 11 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e do Interior.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 016/2023 e de demonstrativo de comprovação da existência de recursos, firmado pela contadora Solange Schutz, datado de 31 de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Nesse norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo de comprovação de existência de recursos, firmado pela contadora Solange Schutz, atesta a viabilidade da medida.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 004/2023

Projeto de Lei Nº 05/2023

Projeto de Lei Nº 05/2023 – Dispõe sobre a necessidade de inclusão de dotação orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foram contempladas, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentaria Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 004/2023

Projeto de Lei Nº 05/2023

Projeto de Lei Nº 05/2023 – Dispõe sobre a necessidade de inclusão de dotação orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foram contempladas, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentaria Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -